



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA PETRÓLEO**

RESOLUÇÃO TCE/UFF N° 42, DE JULHO DE 2024

Regulamenta as Atividades de Extensão (AE) no âmbito
do Curso de Engenharia de Petróleo.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo, vinculado a Escola de Engenharia, em reunião ordinária de **09/05/2024** e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N° 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF N° 567, de 24/11/2021, a Resolução CNE/CES N° 7, de 18/12/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Petróleo, resolve:

Art. 1° Regulamentar a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades de Extensão (AE) para os estudantes vinculados à matriz curricular 51.01.004, nos termos desta Resolução.

§ 1° Entende-se como Atividades de Extensão as ações que contribuem para a formação do estudante, incentivando a interação dialógica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões contemporâneas do contexto social. Essas atividades visam promover a formação do estudante como cidadão crítico e responsável.

§ 2° As Atividades de Extensão são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo, devendo ser realizadas por todos os estudantes ingressantes a partir do primeiro período letivo de 2023.

§ 3° As Atividades de Extensão estão consolidadas e integradas, ao longo da graduação, em disciplinas com caráter extensionista, proporcionando as condições de desenvolvimento da extensão em suas várias etapas aos estudantes, promovendo e estimulando o desenvolvimento ético e social na prática de extensão.

Art. 2º As Atividades de Extensão tratadas nesta Resolução são aquelas associadas às disciplinas obrigatórias. A carga horária extensionista das disciplinas obrigatórias é listada a seguir: TEQ00106- Introdução à Engenharia de Petróleo, 45 h; TEQ00175- Laboratório de Engenharia de Petróleo, 45 h; TEQ00202 - Engenharia de Reservatórios, 40 h; TEQ00097 - Transferência de Calor, 36 h; TEQ00115 - Estágio Supervisionado, 160 h; TEQ00116- Projeto em Engenharia de Petróleo I 45 h; TEQ 00161- Projeto em Engenharia de Petróleo II 45 h.

Art. 3º - São consideradas Atividades de Extensão:

I - Participação em Programas ou Projetos de Extensão reconhecidos pela PROEX;

II - Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento, para público do ensino fundamental, médio, técnico ou superior, na UFF ou em outra instituição, na área de Engenharia de Petróleo ou em áreas afins;

III - Participação como membro de equipe de coletivos da UFF, desde que o estudante execute atividades que promovam ações sociais, tais como: arrecadação de fundos, roupas, alimentos ou materiais de higiene para doação ou campanhas para doação de sangue.

IV - Estágio curricular obrigatório e não obrigatório em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia de Petróleo em projetos de interesse social ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista.

V- Organização de eventos para a sociedade na área de Engenharia de Petróleo ou em áreas afins;

VI- Trabalho voluntário com caráter extensionista.

VII- Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral na área de Engenharia de Petróleo, com livre acesso para a sociedade, tal como: produto audiovisual, aplicativos, *stream*, livro, blog, manual, tutorial.

VIII- Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia de Petróleo desenvolvidos para alguma organização ou entidade social credenciada e com CNPJ próprio que auxilie em projetos que envolvam:

a) métodos tecnológicos que facilitem o cadastramento, controle e distribuição de auxílio para a comunidade atendida;

b) facilitar o acesso às tecnologias da informação e comunicação da população;

c) acessibilidade;

d) preservação ambiental e sustentabilidade.

Art. 4° A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades de Extensão ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 5° Para fins de integralização curricular, o estudante deverá cumprir a carga horária mínima de 400 horas em AE.

Art. 6° As Atividades de Extensão poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios estudantes.

Art. 7° O cumprimento e o aproveitamento da AE serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 8° Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Troner Assenheimer de Souza
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo